

PROJETO DE LEI N° 75/06

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA TEREM CAIXA PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

APROVA:

Art 1º - Ficam obrigados todos os supermercados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que disponham de 04 (quatro) caixas registradoras ou mais a terem atendimento preferencial para idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

§ 1º - Os supermercados deverão dispor, no mínimo 01 (um) caixa para atendimento preferencial, para atender ao disposto neste artigo.

§ 2º - O caixa destinado a este atendimento deverá dispor de respectivas placas indicativas nas quais as letras devem ser destacadas e de fácil visibilidade.

Art 2º - O Poder Executivo deverá Regulamentar esta Lei no Prazo de 90 (Noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Dentro da regulamentação o Executivo deverá determinar as sanções e multas pelo não cumprimento da presente Lei.

Art 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de Novembro de 2006.

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador - PPS**